



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

---

MENSAGEM Nº 95/2022.

EXMO. Senhor,

**Marcelino Natalício Pereira**

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente, pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Revoga a Lei Municipal Nº 1185/2015 e Autoriza o município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, a contratar por prazo determinado profissionais na área da saúde”.***

**Solicito a aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme estipulado pelo art. 108, caput, da Resolução n. 016/1990.**

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de junho de 2022

**HÉLIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 1900/2022**

*“Revoga a Lei Municipal Nº 1185/2015 e Autoriza o município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, a contratar por prazo determinado profissionais na área da saúde”.*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**ARTIGO 1º.** - Fica autorizado o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, estado de Rondônia, a contratar os profissionais na área de Saúde, que se dispõe exclusivamente para prestar plantões, nas seguinte especialidades, em situações de excepcionais para atender ao interesse público;

- a)- Clínico Geral e Cirurgia Geral ;
- b)- Médico Especialista ;
- c)-Enfermeiro ;
- d)-Farmacêutico Bioquímico ;
- e)-Téc. de Enfermagem ;
- f)-Farmacêutico
- g)-Fisioterapeutas

**ARTIGO 2º** - Serão pagos aos médicos contratados os seguintes valores, sem nenhum acréscimo por plantão:

I – **Médico Clínico Geral, 24 h00min (vinte e quatro horas)**, será pago o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos domingos e feriados oficial, excetuando-se os pontos facultativos, e nos demais dias o valor será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

II – **Médico Clínico Geral, 12h00min (doze horas)**, será pago o valor de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais);

III – **Médico Clínico Geral, 08h00min (oito horas)**, será pago o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

IV – **Médico Especialista, 06h00min (seis horas)** será pago o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando prestarem serviços na área em que possuir especialidade;

V – **Médico Clínico Geral, 06h00min (seis horas)**, será pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

VI – **Médico Especialista, 08h00min (oito horas)** será pago o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), quando prestarem serviços na área em que possuir especialidade;

**ARTIGO 3º** - Serão pagos aos profissionais enfermeiros, fisioterapeutas, farmacêuticos e bioquímicos os seguintes valores, sem nenhum acréscimo por plantão:

I – **Plantão de 24 h00min (vinte e quatro horas)**, será pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – **Plantão de 12h00min (doze horas)** será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – **Plantão de 08h00min (oito horas)**, será pago o valor de R\$ 170,00 (cento e sessenta reais);

**ARTIGO 4º** - Serão pagos aos profissionais técnicos em enfermagem os seguintes valores, por plantão:

I – **Plantão de 24 h00min (vinte e quatro horas)**, será pago o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – **Plantão de 12h00min (doze horas)** será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta);





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

III – **Plantão de 08h00min (oito horas)**, será pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

**ARTIGO 5º** - Os profissionais prestaram os serviços nos dias e locais indicados pela Administração Pública;

**Parágrafo único** – Os Plantonistas deverão ficar à disposição da Administração Pública, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento, sem limite de consultas e outros procedimentos.

**ARTIGO 6º** - Não será permitido que os plantonistas se ausentem do local de trabalho durante o seu horário de plantão para tratar de assuntos particulares, salvo em caso de necessidade devidamente justificada, desde que com autorização de seu superior imediato.

**Parágrafo único** - O não cumprimento da carga horária será deduzido do valor correspondente ao valor do plantão, proporcionalmente a quantidade de horas não prestadas.

**ARTIGO 7º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão serão custeadas pela dotação orçamentária designadas no orçamento vigente, com recursos próprios, indicados pela Secretaria Contratante.

**ARTIGO 8º**- Os pagamentos dos Plantões somente serão realizados mediante documento hábil a comprovar a realização do plantão, devidamente assinado pelo Chefe Imediato do Setor.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**ARTIGO 9º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 20 de junho de 2022

**HELIO DA SILVA**

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

---

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo a contratação de profissionais de nível superior, técnico e médio para atuação na área de saúde, mediante contratação de plantonistas em situação excepcionais para atender ao Interesse Público.

A contratação tem como justificativa a excepcionalidade da situação de saúde pública no Município.

Consoante a regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação temporária de pessoal, para atender a excepcionalidade de interesse público. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores, diante da situação emergencial ou calamitosa, e diante do exposto solicito a aprovação da referida lei.

Há vários servidores que solicitaram exoneração e em relação aos médicos que realizavam plantões no hospital municipal Anselmo Bianchini, a redução dos profissionais da saúde, tem comprometido o bom andamento do serviço público.

Por fim, informo que há urgência no referido projeto, vez que recebemos a Decisão Monocrática nº 0047/2021-CWCSC.

*a) APARELHEM o sistema de saúde pública municipal com o número suficiente de profissionais de saúde para o atendimento eficiente de uma demanda urgente, por se tratar de um direito fundamental do ser humano, devendo sê-lo provido em condições indispensáveis ao seu pleno exercício, com substrato jurídico no art. 2º da Lei n. 8.080, de 1990, e art. 196, da CF/88, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso II do art. 55 da Lei*





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

---

*Complementar n. 154, de 1996.*

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de junho de 2022.

**VANDERLI ALVES DA SILVA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**HELIO DA SILVA**  
Prefeito

EXMO. Senhor,  
**Marcelino Natalicio Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

